



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144  
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## LEI MUNICIPAL Nº 101/97

*“Dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial aos servidores municipais e dá outras providências”*

**JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO**, Prefeito Municipal do município de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**ARTIGO 1º** - Fica facultado, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, promover adiantamento salarial aos servidores públicos que não tiverem faltas injustificadas na primeira quinzena do mês.

**Parágrafo Único** - O adiantamento salarial não poderá ultrapassar à 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do servidor público, e só ocorrerá desde que haja disponibilidade financeira.

**ARTIGO 2º** - O funcionário ou servidor que desejar usufruir dos benefícios desta Lei, deverá manifestar seu interesse, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura ou da Câmara.

**ARTIGO 3º** - Esta **LEI MUNICIPAL** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
004, fls. 04, Livro nº 01  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 07 / 05 / 97.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 07 DE MAIO DE 1.997.

**VITORIO RONCHI FILHO**  
Secretário Mun. de Administração  
e Finanças

**JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**